



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz 365 750,00	
	A 1.ª série	Kz 214 750,00	
	A 2.ª série	Kz 112 250,00	
	A 3.ª série	Kz 87 000,00	

IMPRENSA NACIONAL-E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

CIRCULAR

Observações:

Excelentíssimos Senhores:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2005 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2006;

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2005, as respectivas assinaturas para o ano de 2006 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2006. Os clientes que optarem

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Rectificação:

À Resolução n.º 19/05, publicada no *Diário da República*, n.º 92, 1.ª série, de 3 de Agosto de 2005.

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 6/05:

Approva o estatuto orgânico do Ministério da Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto-lei, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 4-C/96, de 3 de Junho.

Decreto n.º 101/05:

Promoga o mandato da Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária (UTCAH) para dois anos.

Grupo de pessoal	Categoria/Carga	Número de lugares
<i>Técnico</i>	Especialista principal.. .. .	6
	Especialista de 1.ª classe.. .. .	7
	Especialista de 2.ª classe.. .. .	8
	Técnico de 1.ª classe	9
	Técnico de 2.ª classe	10
	Técnico de 3.ª classe.. .. .	12
<i>Técnico Médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe.. .. .	3
	Técnico médio principal de 2.ª classe.. .. .	4
	Técnico médio principal de 3.ª classe.. .. .	6
	Técnico médio de 1.ª classe	8
	Técnico médio de 2.ª classe	10
	Técnico médio de 3.ª classe.. .. .	12
<i>Administrativo</i>	Oficial administração principal.. .. .	3
	Primeiro oficial.. .. .	4
	Segundo oficial.. .. .	6
	Terceiro oficial	8
	Aspirante	10
	Escriturário-dactilógrafo.. .. .	12
<i>Auxiliar</i>	Motorista de pesados principal.. .. .	3
	Motorista de pesados de 1.ª classe.. .. .	5
	Motorista de pesados de 2.ª classe	7
	Motorista de ligeiros principal.. .. .	3
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe.. .. .	5
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe.. .. .	7
	Telefonista principal.. .. .	1
	Telefonista de 1.ª classe.. .. .	2
	Telefonista de 2.ª classe.. .. .	3
	Auxiliar administrativo principal.. .. .	2
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe.. .. .	3
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe.. .. .	4
	Auxiliar de limpeza principal.. .. .	5
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe.. .. .	6	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe.. .. .	7	
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado	6
	Encarregado de 1.ª classe.. .. .	8
	Encarregado de 2.ª classe.. .. .	10
<i>Operário não qualificado</i>	Operário não qualificado principal	3
	Operário não qualificado de 1.ª classe.. .. .	6
	Operário não qualificado de 2.ª classe.. .. .	8

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 101/05

de 1 de Novembro

Considerando que ainda existem no País algumas áreas inacessíveis devido a pontes destruídas, estradas intransitáveis e com necessidades críticas de âmbito humanitário;

Atendendo que a UTCAH — Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária é o órgão do Governo

vocacionado para coordenar, acompanhar e controlar os programas e projectos de assistência humanitária;

Tendo em conta que o seu mandato inicialmente previsto para quatro anos, teve início em Setembro de 1998 e término em Setembro de 2002, por força do Decreto n.º 30/98, de 11 de Setembro;

Convindo dar continuidade ao mandato da UTCAH — Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária de forma a assegurar o desenvolvimento de acções residuais de âmbito humanitário até à sua normalização;

Nestes termos, ao abrigo da alínea h) do artigo 110.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É prorrogado o mandato da Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária (UTCAH) para dois anos.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 374/05

de 1 de Novembro

Considerando que o Fundo Permanente são importâncias em numerário adiantadas pelo Tesouro Nacional, para o pagamento imediato de despesas das Unidades Orçamentais;

Havendo a necessidade de fixar o Fundo Permanente da Delegação Provincial dos Serviços de Informações do Bengo para o exercício fiscal de 2005;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. É fixado em Kz: 500 000,00 o Fundo Permanente da Delegação Provincial dos Serviços de Informações do Bengo para o ano fiscal de 2005.

2. Para a gestão do Fundo Permanente nomeio a Comissão Administrativa composta por:

Joaquim Carlos António Ganga — delegado provincial;
Joaquim Francisco Manuel — chefe de departamento;
Paulo Adão — chefe de secção.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2005.

O Ministro, *José Pedro de Morais Júnior*.

—
Despacho n.º 375/05

de 1 de Novembro

Considerando que o Fundo Permanente são importâncias em numerário adiantadas pelo Tesouro Nacional, para o pagamento imediato de despesas das Unidades Orçamentais;

Havendo a necessidade de fixar o Fundo Permanente da Delegação Provincial dos Serviços de Informações de Benguela para o ano fiscal de 2005;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. É fixado em Kz: 500 000,00, o Fundo Permanente da Delegação Provincial dos Serviços de Informações de Benguela para o ano fiscal de 2005.

2. Para a gestão do Fundo Permanente nomeio a Comissão Administrativa composta por:

Júlio César Segunda-Feira — delegado provincial.

Emílio Francisco Mendes — chefe de departamento.

Edmundo Motrena dos Santos — chefe de secção.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2005.

O Ministro, *José Pedro de Morais Júnior*.

—
Despacho n.º 376/05

de 1 de Novembro

Considerando que o Fundo Permanente são importâncias em numerário adiantadas pelo Tesouro Nacional, para o pagamento imediato de despesas das Unidades Orçamentais;

Havendo a necessidade de fixar o Fundo Permanente da Delegação Provincial dos Serviços de Informações do Bié para o exercício fiscal de 2005;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. É fixado em Kz: 500 000,00, o Fundo Permanente da Delegação Provincial dos Serviços de Informações do Bié para o ano fiscal de 2005.

2. Para a gestão do Fundo Permanente nomeio a Comissão Administrativa composta por:

José Carlos Baptista — delegado provincial,
Celestino Martins — chefe de departamento,
Isaura Vihemba João Guido — chefe de secção.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2005.

O Ministro, *José Pedro de Morais Júnior*.

—
Despacho n.º 377/05

de 1 de Novembro

Considerando que o Fundo Permanente são importâncias em numerário adiantadas pelo Tesouro Nacional, para o pagamento imediato de despesas das Unidades Orçamentais;